



DIPJ/2007 – Alterações e aspectos importantes

Desde o dia 02 de maio está disponível no *site* da Receita Federal do Brasil – RFB (www.receita.fazenda.gov.br) o programa da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica relativa ao ano-calendário de 2006 (DIPJ 2007).

O programa trouxe algumas inovações em relação ao ano anterior, tanto no que concerne à exclusão de informações anteriormente prestadas quanto à inclusão de informações e fichas até então inexistentes.

Dentre as exclusões, destacam-se as informações pertinentes ao Lucro Inflacionário (antiga ficha 7 e linhas correlatas de outras

fichas) e BEFIEIX (informações prestadas em linhas específicas das fichas 06, 08, 09, 12 e 28).

No que tange às inclusões, destaca-se a ficha 49, a ser preenchida por empresas detentoras de benefícios fiscais no Pólo Industrial de Manaus, especificamente em relação ao IPI e ao Imposto de Importação, dentre outras fichas relativas às informações econômicas.

Vejam, em síntese, as alterações promovidas pelo programa DIPJ 2007:

Ficha(s)	Descrição	Ficha(s)	Descrição
05	Inclusão da “Provisão para Perdas de Estoque” (nova linha 23)	46	Inclusão da ficha “Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico”, destinada à prestação de informações econômicas por PJ's que realizaram atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ou PJ's que tenham executado programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA).
06	Exclusão da antiga linha 02 (crédito-prêmio IPI) e das linhas vinculadas ao BEFIEIX (antigas linhas 01, 03 e 04)	47	Inclusão da ficha “Capacitação de Informática e Inclusão Digital”, destinada à prestação de informações econômicas por empresas que investiram em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação, ou que efetuaram venda a varejo nos termos do Programa de Inclusão Digital.
07	Extinção	48	Inclusão da ficha “Repes ou Recap”, destinada à prestação de informações econômicas por empresas habilitadas aos referidos regimes especiais.
08	Exclusão das antigas linhas 07 e 37, relativas ao BEFIEIX	49	Inclusão da ficha “Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental”, destinada à prestação de informações econômicas pelas empresas localizadas na área de atuação da Sufrema, beneficiárias de incentivos relativos ao IPI e Imposto de Importação.
09	Exclusão das antigas linhas 15 (BEFIEIX) e 50 (Lucro Inflacionário)		
11 e 16	Exclusão das linhas relativas ao parcelamento formalizado de débitos de IRPJ (antigas linhas 13 e 15 da ficha 11) e CSLL (antigas linhas 12 e 14 da ficha 16).		
12	Exclusão da antiga linha 02, concernente ao adicional à alíquota de 6% (Lucro Inflacionário).		
27	Exclusão das linhas 01 (IRPJ a 15% menos deduções) e 02 (IRPJ sobre o Lucro Inflacionário tributado à alíquota reduzida), permanecendo tão somente a base de cálculo.		
58A (antiga 46A)	Exclusão da linha 01 – Programa de desenvolvimento tecnológico industrial / agropecuário		

As alterações acima reforçam a idéia de que a RFB, a cada ano, vem buscando adaptações que objetivam a prestação das informações de maneira detalhada, possibilitando assim a amarração com outros dados prestados pelos contribuintes.

Por esta razão, e levando-se em conta ainda inovações implementadas pela RFB a cada dia, os contribuintes devem redobrar o cuidado na prestação das informações, pois, se apresentadas de forma equivocada, poderá repercutir na emissão de notificações e intimações por parte da RFB.

Para evitar estes dissabores, é de suma importância o confronto das informações prestadas na DIPJ, quando cabível, com os valores informados nas DCTF's, DIRF's, DARF's e PER/DCOMP's.

Na hipótese de identificação de inconsistências, torna-se imprescindível proceder à retificação das informações prestadas incorretamente.

Não menos importante são os denominados “cruzamentos internos”, que consistem no confronto de informações prestadas em diferentes fichas da DIPJ, das quais destacamos os Estoques (fichas 04 e 36), Equivalência Patrimonial (fichas 06, 09, 17 e 52) e a Reversão de Provisões não Dedutíveis (fichas 06, 09 e 17), dentre outras.

Ademais, é de suma importância que a DIPJ seja entregue no prazo estipulado pela RFB (29.06.2007), pois o atraso na entrega ensejará em multa de 2% ao mês-calendário (ou fração) incidente sobre o valor do imposto de renda declarado, tendo como limite máximo 20% do IRPJ devido e, como limite mínimo, o valor de R\$ 500,00.

Ressalte-se ainda que, para as PJ's submetidas ao regime de tributação do lucro real em 2006, é **obrigatória** a transmissão da DIPJ 2007 mediante a utilização do Certificado Digital.

Luciano Nutti
Consultor da ASPR



Perspectiva Legal

ICMS – Ajuste SINIEF implementa utilização da Carta de Correção

Foi publicado no DOU de 04.04 p.p. o Ajuste SINIEF nº 01, de 30.03, que acrescentou o §1º-A ao artigo 7º do Convênio S/N de 1970 para instituir a utilização da carta de correção, documento comumente utilizado pelos contribuintes mas que não possuía previsão legal.

Nos termos do referido ato, fica permitida a utilização da carta de correção desde que o erro não esteja relacionado com:

- as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; e
- a data de emissão ou de saída.

Tais disposições passaram a produzir efeitos a partir de 04.04.07, data da publicação.

IRPJ – Incentivo fiscal para fomentar as atividades desportivas

Foi publicada no DOU de 03.05.07 a Lei nº 11.472, a qual altera a redação da Lei nº 11.438/06 que dispõe sobre o incentivo fiscal destinado às atividades de caráter desportivo.

A mencionada lei dispõe que, a partir do ano-calendário de 2007 até o ano-calendário de 2015, os contribuintes, optantes pelo lucro real, poderão deduzir do IRPJ devido os valores gastos à título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovado pelo Ministério do Esporte, limitado a 1% do IRPJ apurado à alíquota de 15%. É importante mencionar que a montante integral da despesa com a doação ou patrocínio é indedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Não obstante, as pessoas físicas também poderão usufruir o benefício fiscal em pauta, observado o limite de 6% do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as demais deduções.

Créditos de PIS/PASEP e COFINS para fins de apuração das bases de cálculo do IRPJ e CSLL

Foi publicado no DOU de 30.03.07 o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, o qual dispõe sobre o tratamento dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para fins de apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Referido ato dispõe que o valor apurado dos créditos do PIS/PASEP e da COFINS, na modalidade não cumulativa,

não constitui receita bruta da pessoa jurídica tampouco deve ser excluído do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

O mencionado ato aborda ainda do procedimento contábil recomendado para registro do crédito, que deve ser computado como ativo fiscal vedando, assim, o registro dos créditos em contrapartida à conta de receita.

RFB – Novas regras para elaboração de consultas

Face às alterações introduzidas pela Lei nº 11.457/07, que criou a Receita Federal do Brasil – RFB e determinou que este órgão passou a exercer as atividades da Secretaria da Receita Federal – SRF e da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, foi publicada no DOU de 04.05 p.p. a IN RFB nº 740, de 02.05, dispondo so-

bre o processo de consulta acerca de interpretação da legislação tributária, bem como da correta classificação fiscal de produtos no âmbito dos tributos administrados pela RFB.

A IN em comento entrou em vigor em 04.05.07, revogando as disposições contidas na IN SRF nº 573/05.



Decisões Judiciais e Administrativas

ICMS/IPI – Decisão do STJ afasta a incidência destes tributos sobre descontos incondicionais e bonificação de mercadorias

A base de cálculo do ICMS e do IPI é o valor da operação, que é definido no momento em que se concretiza a operação. O desconto incondicional e/ou bonificação não integram a base de cálculo destes tributos.

Com este entendimento, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, por meio da decisão proferida no Recurso Especial 911773/MG (DJ de 19.04.07), deu provimento ao recurso interposto pelo contribuinte que visava a não tributação destes valores pelo ICMS e IPI.

Trata-se de importante precedente do STJ, que vem consolidando seu posicionamento acerca deste tema.

COFINS – SRRF não permite o creditamento de COFINS sobre despesas de representação comercial

A contratação de serviços de representação comercial, destinados à venda de produtos já fabricados, não pode ser considerado insumo para fins de apuração de créditos de Cofins não-cumulativa, visto que, para serem considerados insumos, os bens ou serviços contratados devem ser aplicados ou consumidos no processo produtivo de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

Com este entendimento a Superintendência Regional da Receita Federal – SRRF da 8ª Região, em entendimento proferido na Solução de Consulta 73/07 (DOU de 10.04.07) não permitiu ao contribuinte o aproveitamento dos créditos relativos a estas aquisições de serviços.



Fiscalização previdenciária – Questões conexas

O Direito Previdenciário nasce com o Direito do Trabalho, tendo por premissa principal minorar as diferenças entre as classes sociais através da distribuição de renda por meio da concessão de benefícios, de modo a assegurar ao trabalhador uma vida mais digna.

Neste sentido, o Direito Previdenciário é o sistema que estabelece benefícios ou serviços para as obrigações definidas em lei, mediante contribuição por parte do segurado, da empresa e outros.

A fim de assegurar o cumprimento da legislação quanto às obrigações previdenciárias por parte das empresas, bem como resguardar o direito dos seus segurados e o custeio deste órgão, urge a necessidade da atividade de fiscalização de empresas e equiparadas.

Em 02.05.2007, concretizou-se a unificação da Secretaria da Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal, nascendo a Receita Federal do Brasil que, a partir de então, é responsável pela fiscalização das contribuições previdenciárias além dos demais tributos federais.

A ação fiscal é efetuada pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, os quais deverão apresentar ao representante legal da empresa o Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), para que o mesmo tenha ciência do início da ação fiscal. Referido documento deverá ter sua autenticidade comprovada pelo contribuinte a qualquer tempo através do [site www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

A fiscalização previdenciária dispõe de procedimentos detalhados, bem como de sistemas avançados que possibilitam a coleta de dados internos e externos com vistas a identificar incorreções, divergências e fraudes através do cruzamento de informações fornecidas pelos contribuintes com os recolhimentos efetuados.

Dentre esses sistemas, damos destaque à eficiente evolução do atual sistema da SEFIP/GFIP, por meio do qual as empresas declaram os fatos geradores da contribuição previdenciária e outros dados de interesse da Previdência Social.

Além disso, o fisco efetua o cruzamento de informações através dos dados declarados na RAIS, CAGED, DIRF, DIPJ e outros.



Temos constatado que os métodos utilizados pela fiscalização nas ações fiscais vêm evoluindo, a cada dia, de tal forma que a inobservância das alterações na legislação podem causar às empresas a imposição de severas penalidades fiscais.

Diante disso, listamos algumas questões comumente identificadas pelos auditores fiscais que estão representando grande preocupação para as empresas:

- Declaração incorreta ou ausência de dados dos fatos geradores da contribuição previdenciária através da SEFIP/GFIP (por exemplo, ausência de informação de prestadores de serviços pessoas físicas);
- A ausência de documentação técnica completa e atualizada de seus sistemas, bem como os arquivos digitais contendo informações relativas aos seus negócios e atividades econômicas, observadas as orientações e especificações contidas no Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD;
- Deixar de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- Contabilização dos fatos geradores das contribuições previdenciárias em títulos não próprios (segregados) na contabilidade;
- Falta de elaboração da folha de pagamento dos prestadores de serviços pessoa física (autônomos – contribuintes individuais) que prestaram serviços à empresa;
- Não reter da empresa contratada, nos serviços sujeitos à retenção, 11% sobre

o valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços;

- Não arrecadar corretamente, mediante desconto, as contribuições sociais dos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais;
- Não matricular obra de construção civil no CEI – Cadastro Específico do INSS;
- Pagamentos efetuados aos empregados através de “Cartões de Premiação” distribuídos por agências de marketing, não tributados através da folha de pagamento;
- Não observância quanto a mudança da legislação no que diz respeito à atualização dos valores da Tabela do Salário de Contribuição e alíquota do RAT – Risco Ambiental do Trabalho; e
- Falta de organização no arquivo de documentos, dificultando o atendimento, em prazo hábil, de uma eventual solicitação da fiscalização, dentre outros.

No mesmo sentido, a declaração incorreta das informações por meio das obrigações acessórias tem acarretado em problemas quando da solicitação de CND – Certidão Negativa de Débitos – pela empresa ou até mesmo na concessão de benefícios ao segurado pela Previdência Social.

Diante do exposto, constata-se a necessidade dos empregadores em conceder subsídios aos profissionais que atuam na área para que estes possam, com segurança, se atualizarem e cumprirem as obrigações impostas pela legislação previdenciária.

Muitos empregadores têm encontrado, em empresas especializadas, a solução para dirimir eventuais dúvidas com relação à legislação previdenciária ou à checagem dos procedimentos adotados pela empresa para cumprimento das normas legais, como forma de minimizar eventuais questionamentos por parte das autoridades fiscais.

Por derradeiro, é primordial que as empresas se conscientizem da real necessidade de realização de acompanhamento das atividades voltadas à área previdenciária com vistas a identificar e solucionar os procedimentos incorretos, reduzindo, de forma preventiva, possíveis contingências tributárias.



O Patrimônio de Afetação e o RET – Regime Especial de Tributação

Instituído pela Lei nº 4.591 de 1964 e implementado pela Lei nº 10.931, de 2004, o Patrimônio de Afetação foi criado com o objetivo de aumentar as garantias, a transparência, a credibilidade e a segurança dos compradores de imóveis em construção.

O Patrimônio de Afetação, em suma, representa a segregação do patrimônio da incorporação do patrimônio da empresa construtora/incorporadora, como se cada incorporação representasse uma empresa autônoma, com contabilidade própria controlando, assim, os recursos e a aplicação destes na obra.

A lei prevê, também, a existência de uma comissão de representantes dos mutuários, que tem como principal tarefa fiscalizar o patrimônio da obra.

Todas as dívidas de ordem tributária, trabalhista e junto às instituições financeiras ficam restritas ao empreendimento em construção, não podendo valer-se de garantia em compromissos e dívidas assumidas pela empresa, exceto às relativas à incorporação afetada. O patrimônio do incorporador responderá pelo empreendimento objeto da afetação.

Em caso de falência da construtora e incorporadora, os bens da incorporação afetada são protegidos, e a obra pode ser reconduzida por outra empresa de construção civil, garantindo, ao cliente, a entrega do imóvel.

O Patrimônio de Afetação evita que empresas com situação financeira precária desviem recursos de uma obra recente para outra mais antiga.

Importante frisar que a afetação é facultativa, ou seja, a construtora pode ou não realizar a afetação de seus empreendimentos e, se optar em afetar, poderá fazê-lo em um ou mais empreendimentos.

Num primeiro momento, objetivando simplificar a tributação das obras afetadas, foi instituído o RET – Regime Especial de Tributação em caráter de antecipação dos tributos a recolher pela construtora/incorporadora. Posteriormente, com o advento da Lei 11.196 de 2005, a apuração dos tributos pelo RET se tornou definitiva e não mais uma antecipação.

O RET abrange o IRPJ, PIS, COFINS e CSLL e se resume à aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas mensais tributáveis do empreendimento afetado, a partir do mês de opção, sendo: 2,20% de IRPJ; 1,15% de CSLL; 0,65% de



PIS; 3,00% de COFINS, devendo ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente, em único DARF, com código 4095.

Para efeito do cálculo entende-se como receita mensal tributável o montante recebido das vendas, das receitas financeiras de juros e multas e das variações monetárias, deduzindo-se as vendas canceladas, devoluções de vendas e descontos incondicionais concedidos.

As demais receitas operacionais e não operacionais recebidas pela incorporadora, relativas às atividades da incorporação submetida ao RET serão tributadas na incorporadora como, por exemplo, as decorrentes da aplicação de recurso da incorporação submetida ao RET no mercado financeiro.

O recolhimento do RET será definitivo não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.

Outro aspecto importante é que os tributos recolhidos pelo RET não podem ser objeto de parcelamento por parte do contribuinte.

Este regime, em caráter especial e irreatável é uma opção de sistemática de apuração de tributos pela empresa construtora/incorporadora para o empreendimento afetado.

Assim, deve a empresa comparar esta alternativa de tributação com as demais existentes (lucro presumido e lucro real) com vistas a optar pela mais vantajosa. Nesse sentido, lembramos que para as receitas de comercialização de imóveis a alíquota efetiva de tributação pelo lucro presumido varia entre 5,93% e 6,73%.

Para realizar a opção pelo RET a construtora/incorporadora deve:

1. Afetar a incorporação imobiliária conforme disposto nos artigos 31A a 31E da Lei nº 4591 de 1964, a Lei do condomínio e das incorporações imobiliárias;
2. Inscrever a incorporação afetada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

cas – CNPJ, vinculada ao evento 109 – inscrição de incorporação imobiliária – patrimônio de afetação; e

3. Apresentar o termo de opção de RET, disponível no *site* da Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhado do termo de constituição do patrimônio de afetação da incorporação à delegacia da RFB na jurisdição do estabelecimento matriz da pessoa jurídica, mesmo quando a incorporação, objeto da opção pelo RET, estiver localizada fora da jurisdição dessa unidade da RFB.

Por todo o exposto, um mercado imobiliário aquecido é fundamental para o crescimento do País, principalmente por sua vocação de gerar empregos.

Por conta disto, acreditamos que o Patrimônio de Afetação é uma importante ferramenta que pode contribuir decisivamente, em conjunto com outras políticas, com esse objetivo.

Tamar Klein Alvarenga
Área de Terceirização/ASPR



Publicação da
ASPR® - Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar
Centro - São Paulo - SP

ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53
Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva

Supervisão:

Douglas Rogério Campanini

Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:
2.000 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial advierte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

